

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA MAPROS LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Avenida Conde da Boa Vista nº 800, Centro Empresarial Apolônio Sales 9º andar – Soledade – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428.546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAPROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.980.641/0001-61, com sede na Rua Joaquim Pessoa, nº 130, Imbiribeira, Recife-PE – CEP 51200-160, representada neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por **JÚLIO CESAR FONSECA**, CPF nº 729.026.127-53, brasileiro, solteiro, **CARMEN LUÍZA CHAVES DE ABREU**, brasileira, solteira, com nº 616.277.637-91 e **MAURÍCIO CHAVES FONSECA**, brasileiro, casado, CPF de nº 010.608.414-36 denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo do Processo Administrativo de Nº 0515/2021, na modalidade por **Dispensa de Licitação de Nº 07/2022**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato nº 07/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 20/05/2023 a 19/05/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o valor anual de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Quant.	Unidade de medida	Valor mensal Máximo	Valor Total Máximo
1	Serviços contínuos de manutenção preventiva, em regime trimestral, e corretiva, sempre que necessário, com fornecimento de peças em 1 (um) nobreak, instalado nas dependências da sede do Coren-PE	12	Meses	R\$ 465,00	R\$ 5.580,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da contratação serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.33.90.036.011 – Manutenção e Conservação de Equip. De Informática, Rede e Software.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou corretiva de emergência em nobreak.

4.2. Manutenção preventiva

- 4.2.1. Efetuar vistoria geral por unidade;
- 4.2.2. Efetuar vistoria (após desligamento) nas conexões elétricas;
- 4.2.3. Barramentos etc.;
- 4.2.4. Efetuar o reaperto geral das conexões mecânicas dos equipamentos;
- 4.2.5. Efetuar a limpeza geral do equipamento;
- 4.2.6. Verificar o bom estado dos ventiladores, disjuntores e demais peças mecânicas (ruídos e vibrações);
- 4.2.7. Verificar o estado dos capacitores AC e eletrolíticos;
- 4.2.8. Verificar ruídos e vibrações fora do padrão normal do equipamento;
- 4.2.9. Verificar o funcionamento dos TCs e TPs;
- 4.2.10. Verificar os filtros LC;
- 4.2.11. Observar o procedimento indicado pelo fabricante no religamento da unidade;
- 4.2.12. Medir os níveis referenciais de tensão;
- 4.2.13. Verificar a atuação das proteções e alarmes;
- 4.2.14. Verificar o funcionamento da sinalização e dos painéis sinópticos;
- 4.2.15. Medir os níveis de tensão dos barramentos C.C. e de saída;
- 4.2.16. Verificar e efetuar o balanceamento de carga nos circuitos nos painéis de entrada e saída;
- 4.2.17. Recarregar as baterias se detectada a necessidade;
- 4.2.18. Ajustar ou substituir os componentes eletrônicos;
- 4.2.19. Efetuar ajustes do nobreak, com e sem carga;
- 4.2.20. Efetuar teste da chave by-pass automática (chave estática);
- 4.2.21. Efetuar teste da chave by-pass manual;
- 4.2.22. Efetuar simulação de falta de energia, com e sem carga;
- 4.2.23. Medir tensão de entrada e saída do nobreak, com e sem carga;
- 4.2.24. Efetuar teste de supervisão de defeitos do retificador;
- 4.2.25. Testar transferências entre inversos e chave estática;
- 4.2.26. Ajustar a corrente de carregamento das baterias;
- 4.2.27. Verificar o sincronismo interno do inversor;
- 4.2.28. Verificar as condições do barramento do shunt;
- 4.2.29. Verificar sincronismo com grupo motor-gerador;
- 4.2.30. Verificar sequência de fases entre rede, by-pass e inversor;
- 4.2.31. Verificar sentido de rotação das fases da rede, by-pass e inversor;
- 4.2.32. Calibrar as tensões e correntes de alimentação, saída, retificador e barramento DC;
- 4.2.33. Verificar o funcionamento dos equipamentos com carga;
- 4.2.34. Verificar o funcionamento dos equipamentos na ausência de energia da concessionária;
- 4.2.35. Verificar o funcionamento dos equipamentos via grupo motor-gerador;
- 4.2.36. Verificar o nível de carga das baterias e a autonomia estimada coma carga real;
- 4.2.37. Verificar a temperatura dos cabos elétricos dos equipamentos, do QDE e do QDS;
- 4.2.38. Verificar o nível de distorção harmônica total da corrente e da tensão real;
- 4.2.39. Medir a potência do sistema de alimentação e saída dos equipamentos em kW, kVA, kVAR;
- 4.2.40. Medir o fator de potência da carga e dos equipamentos;
- 4.2.41. Executar termografia anual nos terminais, componentes e painéis dos equipamentos quadros elétricos QDE e QDS;
- 4.2.42. Executar análise anual da qualidade de energia nos equipamentos;

4.2.43. Executar testes operacionais complementares (acionamento, transferência e desligamento).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO

5.1. A manutenção corretiva, sem necessidade de substituição de peças, deverá ser executada no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir da assinatura do contrato;

5.1.1. Somente serão empregadas peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados usados.

5.2. Será ainda, responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a limpeza utilizando materiais próprios para o caso, mantendo os equipamentos limpos e isentos de quaisquer sujeiras.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer laudo que identifique as correções efetuadas.

5.4. Manutenção Corretiva de emergência

5.4.1. Deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento da instalação, atendendo às seguintes exigências:

5.4.1.1. Os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas após o recebimento pela empresa, da solicitação do Coren-PE, não existindo limitações quanto ao número de chamados realizados;

5.4.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer laudo que identifique as correções efetuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A Contratada deverá efetuar, no mínimo, TRIMESTRALMENTE, e mediante prévia apresentação de cronograma, as manutenções preventivas nos equipamentos e nas instalações objeto do Contrato, nas quais o técnico deverá verificar o correto funcionamento, estado de conservação e, dentre outras checagens, as cargas utilizadas, o histórico de utilização, de modo a assegurar sempre o perfeito funcionamento da rede estabilizada, do nobreak e instalações associadas.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão a supervisão, conservação e limpeza dos equipamentos e das instalações (nobreak e instalações correlatas), bem como a substituição de quaisquer peças, partes, componentes e acessórios danificados e a eliminação de todo e qualquer problema, defeito ou mau funcionamento, além do esclarecimento de quaisquer dúvidas da Contratante ou do pessoal desta, relacionadas à instalação, manutenção e uso dos mesmos.

6.3. A Contratada deverá examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela Contratante, os dispositivos de segurança dos equipamentos e instalações, bem como efetuar regulagens nos mesmos, eliminando pronta e imediatamente eventuais defeitos, inclusive com a substituição de peças, partes, componentes, cabos e acessórios defeituosos e a instalação dos correspondentes novos itens que se façam necessários.

6.4. A Contratada deverá manter os equipamentos e as instalações, objeto deste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de manutenções permanentes, preventivas e corretivas, executando-as com pessoal técnico comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para a Contratante, incluindo toda a mão de obra e o material necessário à execução dos serviços, tais como suprimentos, peças, componentes e acessórios.

6.5. Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas incidentes na prestação dos

serviços, tais como salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, instalação e desinstalação de componentes, assistência técnica, manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como todas as peças de reposição, sistemas, componentes, acessórios, materiais e insumos necessários para o pleno funcionamento dos mesmos.

6.6. A Contratada deverá efetuar limpezas, lubrificações e ajustes adequados, com materiais, graxas e lubrificantes recomendados pelos fabricantes e, se as condições técnicas assim o exigirem, efetuar quaisquer reparos e/ou substituir prontamente quaisquer partes e peças dos equipamentos, que integra o objeto do Contrato, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, usando peças e componentes genuinamente originais e novos. Da impossibilidade, em casos excepcionais, a CONTRATADA deverá justificar adequadamente à Fiscalização Técnica. A CONTRATANTE realizará análise e diligências que julgar cabíveis.

6.7. A relação de serviços afetos à manutenção corretiva, não é exaustiva, devendo a Contratada disponibilizar quaisquer outros materiais, peças e equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.8. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, solicitada por telefone ou por meio de correio eletrônico, dentro dos limites indicados no Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.9. No caso de a CONTRATADA identificar a impossibilidade de finalização do reparo do(s) equipamento(s), objeto deste Termo de Referência, dentro de um mesmo chamado, no prazo máximo de 8 (oito) horas, caberá à CONTRATADA substituir, às suas expensas, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Hora de Abertura do Chamado (HAC), o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidade iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório e temporário, pelo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da substituição.

6.10. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a retirada e destinação das partes e peças substituídas, bem como daqueles cujo reparo não possa ser executado no local, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir paralisação por prazo superior a 12 (doze) horas, contadas a partir da Hora de Abertura do Chamado (HAC).

6.11. Corrigir, refazer, remover, reconstituir e/ou substituir, às expensas da Contratada, os serviços realizados e/ou materiais/peças empregados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, no todo ou em parte.

6.12. Entregar os locais de trabalho em perfeitas condições de conservação, limpeza, higiene, segurança e uso, após a execução dos serviços contratados.

6.13. Apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de cada mês, o respectivo Relatório Trimestral de Acompanhamento e Monitoramento com as leituras de tensão e corrente de entrada e saída para cada fase, frequência na entrada e na saída do equipamento, procedimentos de manutenção preventiva, bem como comprovantes e detalhamento de quaisquer serviços e/ou manutenções executadas no período.

6.14. Apresentar à CONTRATANTE quaisquer procedimentos e/ou rotinas que por ventura venham a complementar as orientações mínimas/obrigatórias de manutenção corretiva/preventiva estabelecidas neste Termo de Referência.

6.15. Apresentar à CONTRATANTE relatório de procedimentos e/ou rotinas, executados durante o atendimento de chamados de manutenção corretiva, indicando o problema ocorrido, possíveis causas, ações tomadas para resolução do problema, medições após a resolução do problema, indicação de ações a serem tomadas de maneira a prevenir futuros incidentes

da natureza do chamado.

6.16. Encaminhar à CONTRATANTE, ao final de cada 12 (doze) meses, Relatório de Desempenho onde se fará constar, o nível de operacionalidade do equipamento, eventual troca de peças em função do desgaste por uso, melhorias, entre outros dados. Em caso de necessidade de atualização tecnológica do equipamento, tal Relatório de Desempenho deverá ser antecipado em 6 (seis) meses, com as devidas justificativas técnicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 29 de março de 2023.

Thaíse Torres de Albuquerque

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE
CONTRATANTE



EMPRESA MAPROS LTDA
JÚLIO CÉSAR FONSECA
CONTRATADO



EMPRESA MAPROS LTDA
CARMEN LUÍZA CHAVES DE ABREU
CONTRATADO



EMPRESA MAPROS LTDA
MAURÍCIO CHAVES FONSECA
CONTRATADO

VISTO PROGER

[Signature]

TESTEMUNHAS:

Roberto Marcos Cavado; 707.127.264-02
NOME/CPF

Eduardo Augusto Lobo Vidal dos Santos
NOME/CPF 08161505403